

OFÍCIO Nº 4725 /2019 – MEC

Brasília, 26 de Julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

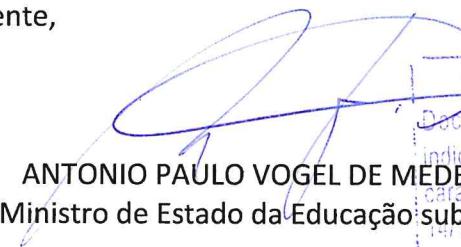
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 588/19, de 25 de junho de 2019. Requerimento de Informação nº 723, de 2019, da Deputada Rejane Dias.

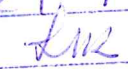
Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 588/19, de 25 de junho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 723, de 2019, de autoria da Deputada Rejane Dias, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 67/2019/GAB/SPO/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), contendo as informações sobre o cumprimento do §1º do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, no que tange à destinação para a área de educação das receitas da União provenientes de royalties e de participação especial decorrentes da produção de petróleo.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 29, 7, 19	às 11:00
	5.876
Servidor	Ponto
	
Portador	



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 67/2019/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.004673/2019-66

INTERESSADO: DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, REJANE DIAS - DEPUTADA FEDERAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 723/2019, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 723/2019, de autoria da Deputada Rejane Dias

2.2. Ofício nº 2288/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, de 26/06/2019 (SEI nº 1611036)

2.3. Lei nº 12.858, de 09/09/2013

2.4. Lei nº 12.952, de 20/01/2014

2.5. Lei nº 13.115, de 20/04/2015

2.6. Lei nº 13.255, de 14/01/2016

2.7. Lei nº 13.414, de 10/01/2017

2.8. Lei nº 13.587, de 02/01/2018

2.9. Lei nº 13.587, de 02/01/2018

2.10. Lei nº 13.808, de 15/01/2019

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Requerimento de Informação nº 723/2019, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, que requer informações do Ministro de Estado da Educação sobre o cumprimento do §1º do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, no que tange à destinação para a área de educação das receitas da União provenientes de *royalties* e de participação especial decorrentes da produção de petróleo.

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata o presente documento de analisar o Requerimento de Informação nº 723/2019 (SEI nº 1610260), de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, que requer informações do Ministro de Estado da Educação sobre o cumprimento do §1º do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, no que tange à destinação para a área de educação das receitas da união provenientes de *royalties* e de participação especial decorrentes da produção de petróleo

4.2. Assim, cumpre apresentar o questionamento efetuado pela Deputada Federal Rejane Dias sobre o cumprimento do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos *royalties* e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

Vistos.

4.3. A temática refere-se às disposições constantes nas Leis Orçamentárias Anuais no período de 2014 a 2019, com base no disposto na Lei nº 12.858, de 2013. Prefaciado o tema, passamos à apreciação dos questionamentos em tela.

4.4. O quadro abaixo apresenta o percentual dos valores destinados à educação básica com relação ao montante total de despesas financiadas por meio das fontes de recursos "108 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde" e "142 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos".

Tabela 1 - Comparação dos valores da Educação Básica com os Valores Totais do MEC dentro das receitas provenientes de Royalties

Ano	Educação Básica	Total da Educação Pública	Percentual
2014	1,51	1,51	100,0%
2015	1,69	1,91	88,5%
2016	0,71	2,62	27,1%
2017	1,67	2,81	59,4%
2018	2,49	6,10	40,9%
2019	7,74	11,18	69,2%

Fonte Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

Valores referentes as fontes 108 - Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde e 142 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos

4.5. Por fim, vale destacar que, durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, o MEC registra as necessidades de financiamento de suas despesas por meio da fonte de recursos "105 - Recursos do Tesouro a Definir". Na sequência, a composição das fontes de recursos a constarem do PLOA é determinada pela Secretaria do Orçamento Federal - SOF/SEF/ME com base nas estimativas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SEF/ME. Nesse contexto, o Ministério não dispõe de informações sobre os critérios utilizados para distribuição dessas fontes por ação orçamentária.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, no âmbito das competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, encaminhamos a presente Nota Técnica, que apresenta manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 723/2019, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias.

GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ
Coordenador-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM/MEC como resposta à demanda apresentada.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel Queiroz, Coordenador(a) Geral**, em 22/07/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 22/07/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº



1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1641012** e o código CRC **3DCC0F67**.